



## **PARECER 228/2022**

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 30 de junho de 2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que ***Dispõe sobre a concessão*** de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Alfredo dos Anjos Martins

Pretende o Vereador Thiago Vieira Nunes conceder o ***Título de Cidadão São-Roquense*** ao Senhor Alfredo dos Anjos Martins por meio do Projeto de Decreto Legislativo 15/2022, de 30 de junho de 2022, a teor do que preconiza o § 5º do art. 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Relatados os fatos passo a opinar.

De início, saliento que uma das prerrogativas do Legislativo Municipal é a de prestação de homenagens às pessoas que de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

Ponto que dentre as atribuições do Poder Legislativo, enquanto órgão de representação popular, está a de prestar homenagem, por meio de placas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade.

Lembro que a homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.



§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)

(...)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

Saliento que o juízo de conveniência e oportunidade quanto a concessão das homenagens é ato que se insere estritamente no campo da atividade política, exatamente porque a escolha quanto a formalização ou não de tais honrarias não vem acompanhada da existência de qualquer direito ou dever quanto a pessoa dos homenageados e, igualmente, em relação ao Poder Legislativo.

Trata-se, a rigor, daquilo que a doutrina constitucional<sup>1</sup> denomina das questões políticas, exatamente porque o juízo que o Legislativo realiza quando decide prestar uma homenagem a alguém não cria direitos, obrigações e, igualmente, não tem a escolha quanto a sua formalização sujeita a critérios legalmente instituídos.

É dizer: O Legislativo tem em seu âmbito de escolha via de regra (e ressalvada a burla a normas constitucionais e convencionais) o poder de deliberar se vai ou não homenagear alguém.

Sendo assim, formalmente, encontra-se apto a ter curso nesta casa de leis o processo legislativo destinado a edição de Decreto Legislativo ora escrutinado, porque em consonância com a Constituição da República, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa de Leis, devendo então a presente proposta passar pelas

<sup>1</sup> **MORAES**, Guilherme Braga Peña de. *Direito constitucional: teoria da constituição*. Editora Lumen Juris, 2003.



Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Concluo assim que não há qualquer consequência jurídica quanto ao conteúdo da decisão legislativa no sentido de se irá, ou não, agraciar dada pessoa ou instituição.

Quanto a análise do mérito da proposição, ressalto que é atribuição exclusiva do Plenário desta augusta Câmara Municipal deliberar, no seio da discussão política que grava o tema em questão, quanto ao acatamento ou não da proposta de edição do Decreto Legislativo ora em estudo.

Lembro que a aprovação dessa proposição sujeita-se, quando da tramitação do processo legislativo, à Maioria qualificada, única discussão e votação nominal, nos termos da Legislação pertinente ao tema (Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque).

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque, 4 de julho de 2022.

**Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São Roque

Matrícula 392

OAB/SP 333.261



# Câmara Municipal de São Roque

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1UDP5WVWTEJ50WMD>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1UDP-5WVW-TEJ5-0WMD**